

Regras de Atuação do Intermediário de Valores Mobiliários

Pelo presente instrumento particular, a Renascença Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., doravante Renascença., objetivando atuar na qualidade de Intermediário, conforme “Manual de Controles Internos”, nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Cetip S.A. – Mercados Organizados, CNPJ nº 09.358.105/0001-91 (doravante “Cetip”), apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

Razão Social: Renascença Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Endereço: Alameda Santos, 1.940 – 12º Andar

Cerqueira Cesar – São Paulo – SP – 01418-102

CNPJ nº: 62.287.735/0001-03

As presentes regras são partes integrantes da Ficha cadastral e/ou do contrato de prestação de serviços firmado com o cliente.

1. CADASTRO DE CLIENTE

1.1. DADOS CADASTRAIS

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Cetip deverá:

- Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e
- Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela da Cetip.

A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da execução dos serviços intermediados pela Renascença.

A Renascença manterá todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, às Ordens e às Operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Cliente deverá, ainda, informar à Renascença quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

No processo de identificação do Cliente, a Renascença adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela Cetip;
- No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela Cetip.
- Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da Cetip por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
- Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a Renascença, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da Cetip, para eventual apresentação à Cetip, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

2. ORDENS

2.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste documento entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário,

em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

2.2. TIPOS DE ORDENS ACEITAS E PRAZO DE VALIDADE DE EXECUÇÃO

A Renascença aceitará, para execução nos mercados organizados administrados pela Cetip, os tipos de Ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

Ordem à Mercado:

É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento que for recebida.

Ordem Administrada:

É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo a Renascença a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas.

Ordem Discricionária:

É aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada. Após sua execução o emitente indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s), a quantidade de ativos ou direitos a serem atribuídos a cada um deles e o respectivo preço, no prazo estabelecido pela CETIP.

Ordem Limitada:

É aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente.

Ordem Casada:

É aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de cotação.

Ordem Monitorada:

É aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina a Renascença as condições de execução.

Ordem Stop:

É aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

A Renascença acatará Ordens com prazo de execução para o próprio dia de emissão. Encerrado tal prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas.

2.3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS

As Ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados pela Cetip. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário, as Ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

2.4. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

Somente serão executadas Ordens transmitidas à Renascença verbalmente ou por escrito, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais.

São consideradas Ordens:

- Verbais – aquelas transmitidas pessoalmente ou por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
- Escritas – aquelas transmitidas por carta protocolada, fax, meio eletrônico, mensageria instantânea eletrônica e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à Renascença por escrito, por um dos meios acima indicados, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operações por meio do telefone nº: 3141-7700.

2.5. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS

A Renascença, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da Cetip. Entretanto, observará o seguinte:

- A Renascença estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, ao(s) Cliente(s).
- A Renascença poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente.

2.6. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR / TRANSMITIR ORDENS

A Renascença somente poderá receber Ordens transmitidas pelo Cliente ou por terceiros, desde que devidamente autorizados e identificados, inclusive perante a Cetip. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à INSTITUIÇÃO, que será arquivado juntamente com a ficha cadastral/contrato de prestação de serviços, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à Renascença sobre a eventual revogação do mandato.

2.7. LANÇAMENTO DAS ORDENS

A Renascença efetuará o lançamento das Ordens recebidas por meio de sistema informatizado e apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente na Renascença;
- Data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da Ordem;
- Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço);
- Identificação do transmissor da Ordem;
- Prazo de validade da Ordem;
- Tipo de Ordem (se aplicável); e
- Indicação da Pessoa Vinculada ou da Carteira Própria.

2.8. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- por iniciativa da Renascença no caso de:
 - a operação, as circunstâncias e os dados disponíveis na Renascença apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela Cetip;
 - a Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo Cliente serão automaticamente canceladas pela Renascença.

Quando a Ordem for transmitida por escrito, a Renascença somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito.

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

2.9. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de Ordem é o ato pelo qual a Renascença cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados pela Cetip.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela Cetip poderão ser agrupadas pela Renascença por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Renascença confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente.

2.10. DISTRIBUIÇÃO DAS OPERAÇÕES

Distribuição é o ato pelo qual a Renascença atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

A Renascença orientará a distribuição das operações realizadas na Cetip, obedecendo aos seguintes critérios:

- somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;
- as Ordens de pessoas não vinculadas à Renascença terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;

- observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida.

3. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente do Cliente, mantida em INSTITUIÇÃO Financeira indicada em sua documentação cadastral.

A Renascença disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

A Renascença deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- Ordens executadas;
- Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

4. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Renascença manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuado pelo Cliente à Renascença em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do Cliente, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pela Renascença ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária ou cheque nominal de titularidade da Renascença.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Renascença, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da Renascença, de seu efetivo recebimento.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a Renascença está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por

conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências efetuadas pela Renascença para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na Renascença.

5. PESSOAS VINCULADAS

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Renascença que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- Agentes autônomos que prestem serviços à Renascença;
- Demais profissionais que mantenham, com a Renascença, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Renascença;
- Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Renascença ou por pessoas a ela vinculadas;
- Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e
- Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A Renascença observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- É vedado à Renascença privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.

- As pessoas vinculadas à Renascença somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Renascença, não se aplicando, contudo:
 - Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
 - Às pessoas vinculadas a Renascença em relação às operações em mercado organizado em que a Renascença não seja pessoa autorizada a operar.
- Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da Renascença.
- As pessoas vinculadas a mais de uma Instituição, devem escolher apenas uma Instituição intermediária com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

6. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- Tolerância a riscos;
- Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- Objetivos do investimento; e
- Situação econômico-financeira do Cliente.

Foram definidos 3 (Três) perfis de categoria de Clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas com limitação, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário. Pela análise combinada destas variáveis, a Renascença definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

- Conservador;
- Moderado;
- Arrojado.

7. SOBRE O SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Renascença realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea.

O sistema de gravação mantido pela Renascença deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela Renascença pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

O respectivo sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Cetip, e mantém controle das linhas e ramais.

8. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Renascença informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da Cetip, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

- Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios da Renascença. São realizadas análises e verificações da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro. Em seguida devem ser determinados o limite operacional e a capacidade financeira para monitoramento e análise das operações em conjunto com outras operações conexas, que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de "trusts" e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas ("private banking"); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da Cetip por terceiros para a prática de ilícitos.

- Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da Cetip e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na Renascença ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à INSTITUIÇÃO.
- Comunicação, à CVM, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;
- Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a

Renascença ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

- Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Renascença informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;

- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Renascença disponibilizará aos seus clientes, as regras e parâmetros de atuação no site: www.dtv.com.br e/ou www.renatrader.com.br. As alterações e inclusões de novas regras relativas à sua atuação como intermediário serão formalmente notificadas por e-mail e/ou carta aos clientes ativos e a Cetip S/A Mercados Organizados.

RENASCENÇA DTVM LTDA.

Última alteração: 17 de Setembro 2012.